

Análise de redes de mercados ilegais sob uma perspectiva sistêmica: Estudo de um depoimento da CPI do Narcotráfico

Antônio Luz Costa

Doutorando e pesquisador da Universidade de Hamburgo, Alemanha

Este texto apresenta uma alternativa para estudo das redes de relações entre mercados ilegais e o sistema jurídico brasileiro: a análise dos dados com base em algumas concepções da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. A alternativa é estudar essa relação mediante análise de trocas simbólicas de permissões entre essas duas esferas. Para isso, analisa-se o “caso dos irmãos Santiago”, recorte do relatório final da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) do Narcotráfico da Câmara dos Deputados, em seu capítulo sobre o Rio de Janeiro. O objeto específico da análise é o depoimento do comerciante e informante (da polícia) Laércio.

Palavras-chave: mercados ilegais, teoria dos sistemas, Niklas Luhmann, CPI do Narcotráfico, allopoiesis

Analysis of Illegal Market Networks from a Systemic Perspective: Review of a Statement from the Parliamentary Inquiry into Drugs Trafficking offers an alternative approach to studying relations network between illegal markets and the Brazilian legal system: data analysis based on Niklas Luhmann's systems theory. The alternative is studying this relation through analysis of symbolic exchanges of permission between the two spheres. This entails analysis of the “case of the Santiago brothers”, part of the final report of the Parliamentary Inquiry into drugs trafficking by the House of Deputies, in the section about Rio de Janeiro. The specific object of analysis is the statement by the shopkeeper and (police) informant, Laércio.

Keywords: illegal markets, systems theory, Niklas Luhmann, Parliamentary Inquiry into Drugs Trafficking, allopoiesis

Este artigo emprega uma análise sistêmica para argumentar que um importante elemento constitutivo dos mercados ilegais são as trocas simbólicas de códigos binários que contribuem para destruir a capacidade do sistema jurídico de operar independentemente de outras esferas e, ao mesmo tempo, fortalecem as redes de mercados ilegais. O objetivo é testar essa alternativa de análise em um depoimento contido no capítulo dedicado ao Rio de Janeiro no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Avanço e a Impunidade do Narcotráfico, ou simplesmente CPI do Narcotráfico¹, publicado em novembro de 2000.

O caso analisado é o chamado “caso dos irmãos Santiago”² e o objeto específico da análise é o depoimento do comerciante e informante (da polícia) Laércio. A análise dos dados é realizada com base em algumas concepções da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Essa teoria, no entanto, não serve como modelo do que ocorre ou deva ocorrer no sistema jurídico brasileiro, pois este estudo pressupõe que no Brasil não

Recebido em: 30/05/2011

Aprovado em: 14/07/2011

1 CPIs são comissões administrativas que verificam acusações. Trata-se de um inquérito administrativo. A CPI analisada foi relatada pelo deputado Moroni Torgan e motivada pela “existência, à época de sua criação, do sentimento (generalizado por toda a sociedade brasileira) de que os traficantes de drogas ilícitas vinham aumentando e intensificando seu campo de ação, dada a ineficácia da atuação estatal” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2000, p. 14).

2 O objetivo da CPI em relação a esse caso: “Investigar denúncias relativas ao envolvimento de Paulo César Santiago, empresário do ramo de automóveis e de seu irmão Arlen de Paulo Santiago Filho, deputado estadual por Minas Gerais, com o traficante Luiz Fernando da Costa, vulgo ‘Fernandinho Beira-Mar’, na lavagem do dinheiro do narcotráfico e no transporte de substâncias entorpecentes” (Idem, p. 903)

há condições sistêmicas para a manutenção do primado da diferenciação funcional conforme proposto por Luhmann. Interessa, antes, a análise de como isso não ocorre. A justificativa principal para se empregar a teoria dos sistemas na análise é ela se ocupar justamente da diferenciação funcional, distinções que nossos sistemas político e jurídico pretendem obter a fim de manter a independência de suas instituições e o acesso universal a suas vantagens. O presente esboço (por se tratar de um esboço-teste) contempla inferências preliminares de uma pesquisa cujo objetivo é possibilitar a investigação empírica com a teoria dos sistemas. A intenção é posteriormente estender este tipo de análise para outros objetos relevantes para o estudo de mercados ilegais.

A questão da CPI é o narcotráfico. Ele é produto de uma rede que envolve várias outras mercadorias, legais e ilegais (além dos produtos diretos do narcotráfico), que são trocadas não necessariamente nos “subterrâneos” da sociedade, mas na própria dinâmica da vida do cidadão comum (NAÍM, 2006, p. 12), o qual, do ponto de vista moral (daquela moralidade que produz o imaginário coletivo do “ilegal” ou do “ilícito” independentemente e de forma isolada daquilo que imaginariamente é tido como “lícito”³), é considerado “honesto”. Nessas trocas (de coisas, pessoas e serviços) é necessário, antes, que se troquem “permissões” para que elas, então, ocorram. Essas permissões são concedidas porque se deseja passar por cima de (ou desbloquear, ou infringir, ou ultrapassar) algo. E se a permissão se realiza, esse algo não é consolidado. Nesse caso, do ponto de vista desta análise, esse “algo”, o que não se consolida, é a manutenção da diferenciação do sistema (que está sendo burlado) em relação a qualquer outra coisa fora dele. Pois essa parece ser a exigência que está no centro do funcionamento das instituições fundamentais à democracia: diferenciar-se do que está a seu redor, produzindo direitos e deveres de modo universal e independente. Assim, essas permissões, ao serem trocadas dessa maneira, sem recursos à regulação estatal (MISSE, 2006, p. 215), simultaneamente corroem as possibilidades de manutenção de sistemas fundamentais à democracia.

3 Misse (2007, p. 144) afirma que ainda que as atividades formais e informais estabeleçam múltiplas e complexas redes sociais que se desenvolvem a partir de diferentes estratégias aquisitivas, o imaginário moral prefere considerá-las como inteiramente separadas entre si.

Mas o que se troca com essas permissões (que produzem esse duplo efeito)? Sugiro que o que há em comum entre o lado positivo da permissão (a abertura para a possibilidade daquele tipo de troca) e o seu lado negativo (a corrosão da independência e universalidade democráticas das instituições) são *códigos binários*⁴. Em um determinado momento da atividade do tráfico de drogas, por exemplo, o traficante pode ceder ao político corrupto (que tem posição privilegiada e influente nas operações que validam a diferenciação judiciária entre o que é lícito e ilícito) a capacidade de pagamento (daquilo que o político deseja adquirir com recursos da venda das drogas) em troca de ter sua atividade (que é ilícita para as regulações estatais do ponto de vista de seu funcionamento ideal) considerada – o que, aqui, significa, permitida em termos operacionais-temporais, o tempo suficiente para que a operação seja efetuada e aceita como “permitida” pelos operadores, estatais ou não, nela envolvidos – lícita (troca paralela da capacidade de pagamento pela licitude). Para isso, o político corrupto aplica a diferenciação funcional essencial ao direito (entre o lícito e o ilícito) fora dos parâmetros dos respectivos programas (as leis). No fluxo de demandas das redes, a própria moral, elemento determinante para a distinção do que pode ser tolerado ou não em uma relação de trocas (MISSE, 2007, p. 140), se torna cambiante, no sentido que é considerada justamente pela redução que faz ao aplicar essa distinção. De um ponto de vista sistêmico-teórico, ela é um meio de diferenciação e resolução para deixar “claro” que, perante o estado de dupla contingência natural de expectativa entre ego e alter⁵, ego pode contar com uma reação para ele positiva de alter (se ele se enquadrar na “moral”), porque toda a complexidade de tensão nessa contingência foi simbolicamente generalizada mediante a redução a expressões de consideração ou não, de estima ou desprezo, de reconhecimento ou não, para atender a expectativas (assim pensadas por ego e por boa parte do coletivo) que permitam o prosseguimento das relações sociais. A pessoa (complexa em suas singularidades e diferente em suas capacidades) e a dupla contingência (fundamental para que a sociedade aconteça) se tornam (mediante essa codificação binária da moral) um todo assim generalizado⁶. Considero que a escolha entre tolerar ou não que

4 Ver esclarecimento sobre esse conceito na próxima seção.

5 Essas duas categorias serão também esclarecidas adiante.

6 Para uma abordagem sistêmica da moral ver: Luhmann (1987a, p. 318-320; 2008c).

determinada troca seja efetuada (que se ajustaria a um plano coletivo de estima/desprezo, reconhecimento/não reconhecimento, consideração/desconsideração) passa também a depender de uma conexão (ativa e influente) com outros códigos (pagar/não pagar, ter poder/não ter poder, lícito/ilícito etc.). Em outras palavras, tolera-se uma ação porque há consideração; há consideração como resultado de trocas que permitiram um pagamento (poder pagar) de favores; há a capacidade de pagamento como resultado de troca da permissão (concessão do lícito) por dinheiro da venda de drogas; há a permissão (concessão do lícito) porque na instância interna estatal que permite ou não há um acúmulo de consideração pelo político X e assim por diante.

7 Na explicação da dupla contingência e sua análise se encontra uma questão sociológica clássica que é central aos propósitos de Luhmann: como, apesar de todos os problemas, é possível uma ordem social? É uma questão antiga, como ele explica (2008a, pp. 315-316): a resposta da antiga tradição era com base em pressuposições de que a natureza humana (social, política ou ligada à cidade) dependia da convivência com outros. Isso só seria possível com a ajuda de uma regulação político-ética ou ordenada por Deus. Então, nos séculos XVI e XVII ocorre a virada: o homem precisava de um contrato social. Isso conduzia à ideia de submissão a um soberano, o papa. Isso, por sua vez, conduzia à pressuposição de que a ordem é instituída pelo poder. Mas com Durkheim, depois também com Parsons, observa-se que uma ordem social já existe antes de qualquer contrato. Para Parsons, o que regula a ordem social no sistema social são valores, cultura e normas. Luhmann observa que esses valores, no entanto, ocupam uma posição secundária.

1. Apontamentos sobre a teoria dos sistemas

Convém esclarecer primeiramente a posição do fenômeno conceituado como dupla contingência na teoria dos sistemas de Luhmann. Somente com ele, segundo o autor, haveria sociedade, porque somente com a situação da dupla contingência há comunicação. Com isso, a dupla contingência conduz, necessariamente, a sistemas sociais (LUHMANN, 1987a, p. 177). Para isso, o sistema precisa de tempo (Idem, 1992, p. 80). O decisivo para a ordem social não é o consenso de valores⁷, mas uma temporalidade. A ordem social começa a surgir quando alguém lança uma atividade, faz uma afirmação ou uma sugestão, representa-se e, com isso, coloca os outros em uma situação em que se é forçado a reagir. Trata-se de uma assimetria temporal, e não hierárquica. A questão não é que a dupla contingência venha antes do sistema, é saber como lidar com ela quando se problematiza a ordem social: por que, em uma situação social, a dupla contingência não conduz a uma inatividade? (LUHMANN, 2008a, pp. 319-321). É importante saber o que rompe a circularidade da dupla contingência (como a que está presente em “se você fizer o que eu quero, eu faço o que você quer”) (Idem, 1987a, p. 166). O tempo, ou aquele que age primeiro, é quem rompe essa circularidade, ou que produz assimetria. Com isso, estabelece, de certo modo, o tom ou o que é típico no sistema, que, apoiando-se nisso, pode se formar.

Mas uma simples contingência ainda não indica os limites do que pode variar. “É preciso supor um observador que coloque restrições de acordo com seus interesses, suas preferências, sua memória” (Idem, 1997b, p. 38). Assim, é em uma dupla contingência, ou contingência de dupla posição (*ZweiStellen Kontingenenz*), que aquilo “que se constitui como sistema, torna-se capaz de autorrestrrição. Chamaremos as duas posições de alter e ego” (Idem, 1997b, p. 38).

Um sistema só existe em relação a observações. Ele observa (diferencia e designa) e se mantém fechando-se operacionalmente. Como isso ocorre? Luhmann (1987a, pp. 242-243) constrói sua teoria com uma primeira condição básica: a da diferenciação entre sistema e ambiente (*Umwelt*), sendo consideradas ambiente todas as possibilidades externas ao sistema. É na análise da composição e da manutenção dessa diferenciação que será gerado o complexo de concepções teóricas de Luhmann sobre os sistemas. Em relação ao sistema social, suas delimitações são constituídas basicamente pela produção de comunicações em um contexto de sentido e pela estabilização de diferenças em relação ao ambiente. De modo que, para o autor, a sociedade não se limita por fronteiras nacionais ou culturais, mas por comunicação. Como por todo o mundo há comunicação, há por todo o mundo uma grande sociedade, chamada sociedade mundial (Idem, 1987b, pp. 333-335; 1992, pp. 618-619; 1995, pp. 571-573). Mas essa tendência a afirmar uma sociedade mundial não significa que se procure um todo, ou uma unidade, nem sujeitos cognoscentes que busquem esse todo unificado, ou mesmo um consenso entre sujeitos. Pelo contrário, os dois pontos de partida para o autor são a diferença (e não uma unidade primordial e/ou busca por consenso) (Idem, 1987a, p. 122) e a operação de observação (e não um sujeito cognoscente) (Idem, 1992, p. 97). O mundo não seria descrito por uma “consciência absoluta”, mas por observadores (idem, 1997b, p. 45).

Para ocorrer a estabilização da diferença em relação ao ambiente, o sistema deve ser capaz de gerar um fechamento operacional que permita seu funcionamento e sua reprodução interna regular. Ele deve gerar esse fechamento mediante uma autonomia operacional, mas também uma estrutura de abertura perante as trocas mínimas necessárias com o ambiente. Com isso, ele garante sua *autopoiese*, ou seja, a capaci-

dade de o sistema produzir não somente suas estruturas, mas também os elementos que compõem essa *estrutura* na rede desses próprios *elementos* (Idem, 1999, p. 65).

Elementos “são informações, diferenças que fazem uma diferença no sistema. Desse modo, são unidades de aplicação na produção de novas unidades de aplicação, para as quais não há correspondente no ambiente do sistema” (Idem, 1999, p. 66). Essa aplicação de produção em novas aplicações de produção se explica porque os elementos sempre desaparecem no tempo. Eles precisam de forma contínua ser novamente produzidos. Por isso essa reprodução significa produção a partir de produtos, uma produção reflexiva, e não uma repetição do mesmo (Idem, 1987a, pp. 79, 392). Os elementos são aquilo que atua para o sistema como unidade “não mais dissolúvel” – o que significa que o sistema pode se constituir ou se alterar apenas mediante a relação de seus elementos, e não mediante sua dissolução ou reorganização (Idem, 1987a, p. 43). Os elementos constituem o sistema autopoietico. Eles não têm existência independente, não são simplesmente reunidos. São produzidos no sistema, como diferença. E são elementos somente como elementos para o sistema (Idem, 1987a, p. 43). A reprodução dos elementos significa “operação” (Idem, 1987a, p. 79). E, no caso dos sistemas sociais, ela ocorre pela comunicação.

Estrutura é um conceito que se relaciona a operações (Idem, 2008a, p. 331). Uma estrutura compõe-se de restrição das relações permitidas no sistema. A característica definidora dominante do conceito de estrutura é a seleção de uma restrição. Mas nem toda restrição tem valor de estrutura. Ela somente adquire valor estruturante quando possibilita a reprodução na situação de dupla contingência entre alter e ego (Idem, 1987a, pp. 384, 387-388). Poder-se-ia dizer que estruturas são reduções necessárias da complexidade real do mundo (pois reduzem a área de possibilidades) (idem, 1999, p. 437; 1983, pp. 233-234). Elas somente são reais quando são utilizadas, ou seja, somente se realizam em operações (idem, 2008a, pp. 328-329). São a imagem generalizada dessa contínua ativação de orientações recursivas no respectivo sistema. Pois é necessário se ter uma pré-orientação em relação ao que já ocorreu e ao que pode ser ligado (ao que pode ocorrer) (idem, 2008a, pp. 329-330). Por meio de estruturas é pré-escolhida uma estreita área de possibilidades, no interior da qual, então, processos decisórios

podem se orientar de modo dotado de sentido e seletivamente. No caso de procedimentos que empregam o direito, estruturas são normas jurídicas (Idem, 1983, p. 233).

Continuando, então, sobre a autopoiese⁸: Luhmann (1999, p. 31) afirma que *existem* sistemas autorreferenciais com a capacidade de produzir relações consigo mesmo e de diferenciar essas relações das relações de seu ambiente. Essa produção de diferença entre sistema e ambiente pode ser vista, conforme exemplifica o autor (1997a, pp. 25-26): pode-se observar a parte externa de um organismo diferente do nosso e, mediante essa forma interior/exterior, estar certo de que exista uma parte interna não observável. A manutenção dessa diferença ocorre por meio de seus próprios elementos e não com o auxílio de elementos externos. É certo que nessa produção há trocas com o ambiente, chamadas por ele primeiramente de “interpenetração”, posteriormente de “acoplamento estrutural”. Mas o que se troca aí tem de ser codificado para servir de informação ao sistema. Do acoplamento do sistema com aquilo que resta do ambiente resultam “espaços” livres. Esses espaços geram indeterminabilidades no interior do sistema. A autopoiese é a redução dessas indeterminabilidades sistêmicas mediante as formações estruturais do próprio sistema (LUHMANN, 1999, p. 67). Trata-se de uma tese sobre fechamento operacional: o sistema produz a si mesmo. As formações estruturais não são apenas a produção de suas próprias estruturas, mas também das suas operações (idem, 2008a, p. 110). Isso ocorre de modo autorreferencial. Mais especificamente, a autorreferência de um sistema apresenta três formas: a autorreferência elementar (*basale Selbstreferenz*), a reflexividade (*Reflexivität*) e a reflexão (*Reflexion*) (Idem, 1987a, pp. 57-59, 600-602). Na autorreferência elementar, o “auto” (*Selbst*), ou aquilo que a si mesmo se refere, é um elemento do próprio sistema. No sistema social, um exemplo seriam as comunicações que só podem se referir a outras comunicações. Na reflexividade, aquilo que a si mesmo se refere não é um momento da diferenciação, mas um processo que pode ser observado com base em uma diferenciação entre antes e depois. De modo que, em um sistema social, em um processo comunicativo, é possível falar dos próprios processos comunicativos. E é possível falar de normatização da

8 Palavra que deriva etimologicamente do grego *autós* (“por si próprio”) e *poísis* (“criação”, “produção”). Ver: Neves (2007, p. 127).

normatização (leis que regulam leis) ou de aprendizado do aprendizado (pedagogia). Na reflexão, a base para a autorreferência é a distinção entre sistema e ambiente. O “auto” é o sistema. É uma observação do sistema pelo próprio sistema (Idem, 1999, p. 757). Perante as várias possibilidades de escolha, a seleção refere-se à própria unidade do sistema (que é sua distinção em relação ao ambiente) para se orientar. Ou seja, a reflexão envolve a introdução no sistema da diferença entre sistema e ambiente (Idem, 1987a, p. 617). Em relação ao sistema jurídico, isso requer uma contínua fundamentação autorreferencial do direito positivo sem recurso a concepções jusnaturalistas (Idem, 1987a, p. 621).

A comunicação é, para Luhmann (Idem, 2008b, p. 110), a unidade social última, porque é a operação social mais inevitável quando se formam situações sociais. Ela é um processo de *síntese* seletiva de informação (*Information*), participação da informação a outro (*Mitteilung*) e compreensão (*Verstehen*) (Idem, 1987a, pp. 203-204; 2008b, pp. 111-112).⁹ Significa que os três elementos (daí “síntese”) têm de ocorrer para haver a comunicação¹⁰. Se não houver uma *síntese* dessas três seleções, então se trata apenas de uma percepção (Idem, 2008b, p. 112). É seletiva porque para os três elementos ocorrerem sempre há uma seleção em cada um deles. A comunicação se torna plena quando uma informação, selecionada e participada (por meio de um modo de participação selecionado) a outro é compreendida (o que também pode ocorrer de várias maneiras, mas haverá uma seleção que será identificada na própria comunicação) e, desse modo, se torna conectada ao próprio processo comunicativo, gerando reações que produzem mais comunicações. O resultado é uma compreensão que se constitui (como referência para próximas comunicações) para a sociedade, não para o indivíduo. Pois há uma reação comunicativa que se padroniza, repete-se. O sistema psíquico tem suas próprias operações e autorreferências interiores que ocorrem por pensamentos, ideias.

A comunicação, ainda que ocorra normalmente em sociedade (pois, assim a sociedade existe), não é, em si, um acontecimento provável. Primeiramente, é improvável que ego entenda o que alter quer dizer (Idem, 1987a, p. 217). A segunda improbabilidade é a de se poder atingir várias pessoas. Isso se torna ainda mais improvável, se o que é comunicado tem de permanecer inalterado (Idem, 1987a, p. 218). A

9 Essa concepção difere fundamentalmente do entendimento de comunicação como “transferência” de uma mensagem de um emissor para um receptor. Luhmann (1987a, p. 193) argumenta que não há transferência de nada, pois não há posse ou perda de alguma coisa. Essa metáfora da transferência dá ênfase à participação da mensagem. Mas a participação é só uma sugestão de seleção. Somente depois que essa sugestão (a qual é um estímulo) é processada é que ocorre a comunicação (Idem, 1987a, p. 194).

10 Posteriormente, ele complementa essa tipologia com um quarto elemento, que é o aceitar ou o rejeitar.

terceira improbabilidade é o do sucesso final da comunicação, mesmo com o entendimento daquele que ela quer atingir e com o sucesso desse atingir. Mesmo assim, ela pode não ser aceita e não ser continuada (Idem, 1987a, p. 218). Uma série de meios trabalham para tornar a comunicação mais provável. E meios de comunicação para Luhmann não se referem a diferentes tipos de mídias (TV, rádio, jornal etc.), que são meros veículos técnicos. Há três meios: a linguagem falada ou gestual, que faz uso de signos óticos e acústicos para o sentido (a linguagem trabalha para tornar a comunicação mais compreensível); os meios de difusão (escrita, impressão, rádio, telecomunicação em geral, cinema, computador), desenvolvidos com base na linguagem e que trabalham para reduzir a impossibilidade de se alcançar o destinatário; e os meios de comunicação simbolicamente generalizados, que trabalham para tornar a aceitação da comunicação mais viável (verdade, amor, poder/direito, arte, propriedade/dinheiro, crença religiosa e “valores fundamentais”) (Idem, 1987a, pp. 220-222). Os meios de comunicação simbolicamente generalizados são diferenciados pelos respectivos códigos binários.

Para sobreviverem, o sistema e os subsistemas precisam dessa estrutura de comunicações simbólicas funcionando, o que significa ela ser compreensível e produzir informações. É necessário que o subsistema sobreviva perante à complexidade do mundo (e todas as possibilidades) que o cerca. Não é possível produzir uma ordem com a contingência múltipla de todas as possibilidades em aberto. Esse quadro fortalece a impossibilidade de a comunicação não ocorrer. Mas o sistema social e seus subsistemas precisam essencialmente de comunicação. É necessário torná-la provável, gerar dentro deles algum nível de entendimento e sentido sobre todas aquelas possibilidades abertas fora do sistema, no infinito do mundo. O sistema observa o mundo e os outros sistemas distinguindo e designando. O que for diferenciado tem de ser designado (conforme um critério de diferenciação) para que não haja uma dúvida ampla sobre o seu conteúdo. A única dúvida possível é qual será o lado escolhido da realidade que ali se duplica, o positivo ou o negativo, o válido ou o inválido, o que possui ou que não possui “X”. Desse modo, a viabilidade da comunicação dentro do sistema passa, entre outros requisitos, pela possibilidade de uma *codificação binária*.

A codificação binária codifica informações virtuais provenientes do ambiente tornando-as informações reais para o sistema, e desse modo contribui para a realização da comunicação em seu interior. Segundo Luhmann (2004, pp. 77-78), códigos binários são regras que permitem uma duplicação fictícia da realidade dentro de um sistema. Nele as informações são avaliadas em um processo de comunicação. Dessa avaliação surge um contravalor (lícito/ilícito, sim/não, bonito/feio). A realidade tratada pela medida do código ocorre somente uma vez. Mas, com a codificação, ela é duplicada artificialmente, de modo que cada avaliação possa procurar seu complemento e se fazer refletir na forma de seu oposto. No entanto não há fatos negativos em si. O mundo é o que ele é. É mediante a codificação da comunicação sobre a realidade que tudo que é tratado pode ser tratado como contingente e ser refletido em um contravalor (Idem, 2004, p. 77).

A codificação binária é um esquema de controle. O que não é apreendido por ela não pertence ao respectivo sistema (Idem, 1995, p. 61). O código, no entanto, não é uma norma. Ele é simplesmente a estrutura de um procedimento de reconhecimento e subordinação. Sempre que se refere a, por exemplo, lícito e ilícito (*Recht/Unrecht*), tal comunicação se estrutura de acordo com o sistema do direito (Idem, 1995, p. 70). E essa codificação binária do direito somente existe quando a questão do direito (lícito/ilícito) é colocada (Idem, 1995, p. 69). “Códigos são *abstrações-condicionais*. Eles valem somente enquanto a comunicação escolhe sua área de aplicação – o que ela não tem de fazer obrigatoriamente. Não é em qualquer situação que se trata de verdade ou de direito (lícito/ilícito) ou de propriedade” (Idem, 2004, p. 79). O código se forma no processo de comunicação, quando as informações são avaliadas e expostas a uma comparação com um valor exatamente correspondente (Idem, 2004, p. 77).

Com base nesses conceitos, podemos caracterizar o sistema jurídico na perspectiva de Luhmann: o direito é um subsistema da sociedade; sua função é a estabilização de expectativas normativas, função que é generalizada em termos cronológico, factual e social (conforme as dimensões de sentido acima descritas). O direito, assim, deve possibilitar a segurança na expectativa que se produz socialmente nas ações. Como qualquer parte de um sistema social, o direito cumpre sua função

com base em operações comunicativas. O que diferencia as comunicações do direito de outras comunicações é sua referência ao código binário lícito/ilícito para gerar uma orientação social. Luhmann (2004, pp. 125-126) afirma que um sistema garante seu fechamento operacional, ou seja, o funcionamento regular de sua estrutura interna mesmo diante das contingências geradas por seu meio ambiente, porque a diferença entre o lícito e o ilícito é codificada pelo sistema e há segurança de que nenhum outro sistema opera sob o mesmo código (como base operacional). Mediante aquela codificação binária, sob as condições e critérios estabelecidos pelos programas (leis, decretos, normas), assegura-se que quando se estiver tratando de lícito não se está tratando de ilícito. Assim, a codificação precisa do respectivo programa para ser aplicada no sistema¹¹. Aquele parâmetro de operação criado pelo sistema jurídico, dentro ou fora da lei, conforme ou não conforme a lei, lícito ou ilícito, é, mais especificamente, para ser entendido assim: lícito ou ilícito (codificação) conforme a lei ou norma jurídica X (programa). Se essa condição não for cumprida, a segurança da *legalidade* do sistema está corrompida.

Para poder se afirmar que há uma operação do direito é necessário a presença de pelo menos uma comunicação e não um comportamento qualquer ou uma ocorrência que ainda se encontre, por exemplo, apenas na situação de poder ser controlada pela polícia. Mas também não basta qualquer comunicação (porque desse modo ela seria simplesmente uma outra coisa ou uma operação da sociedade), nem qualquer emprego da palavra “direito”. Ao sistema do direito pertence somente uma comunicação subordinada ao código baseado nos valores “lícito” e “ilícito”, pois somente essa comunicação procura e afirma uma conexão recorrente a esse sistema. Só essa comunicação leva em consideração o código como forma de abertura autopoietica, como forma da necessidade de comunicações consequentes no sistema do direito (Idem, 1995, p. 67). Não é, então, qualquer menção ou citação do código lícito/ilícito que torna a comunicação uma operação do sistema jurídico. Outro exemplo: pode-se falar, em aula ou na imprensa, sobre casos de direito sem se dispor de fato de comunicação sobre o direito (ou sobre o lícito/ilícito). Essa comunicação estaria em um outro contexto (Idem, 1995, pp. 72-73). Tem-se, então, conforme exposto acima, pelo menos

11 Para a relação entre codificação e programação ver Luhmann (1995, pp. 165-213).

implicitamente, de poder participar e entender que se trata de uma comunicação que pretende validade contrafática e apoiada no direito, e que, com isso, pressupõe que lícito e ilícito se excluam reciprocamente. Isso pode ocorrer no cotidiano, pois, em uma sociedade sem escravos, como Luhmann supõe a sociedade moderna, qualquer um teria direito à inclusão no direito, ou seja, teria direito à utilização dos símbolos jurídicos (Idem, 1995, p.74).

Em suas trocas com o ambiente, somente aquilo que serve de informação passaria a ser considerado pelo sistema mediante as respectivas codificações binárias. Haveria informações virtuais que “irritam” o sistema (enquanto não forem codificadas binariamente para as suas operações) e poderia haver outros códigos se sobrepondo ao respectivo código do sistema, ou seja, *alopoiese*, impedindo, assim, seu fechamento operacional.

A irritação é uma forma de percepção do sistema, a qual não ocorre no ambiente, pois este em si não é irritado. E ele também não irrita o sistema. Somente o observador no sistema pode afirmar tal percepção, que se desenvolve no sistema. O registro de uma irritação se dá, por exemplo, em forma de um problema. No caso de uma greve, no exemplo dado por Luhmann (1995, p. 443), a razão do movimento seria discutida com base nas expectativas desenvolvidas, as quais ocorrem dentro da própria estrutura criada pelo sistema. A irritação-problema (anomalias, surpresas, decepções) só ocorre porque há um complexo de expectativas resultante da história do sistema. As irritações podem ser percebidas somente por sistemas, pois eles é que constroem essas expectativas que são irritadas. Essa percepção de uma irritação não encontra um correlato no ambiente do sistema, pois não há irritação em si, não há algo “errado”. Somente há em relação àquilo que, em sua história, o sistema produziu como expectativa e sentido (Idem, 1995, p. 443).

A irritação é necessária ao sistema, pois ela é um estado dele que contribui (com estímulos) para o prosseguimento de suas operações autopoieticas. Enquanto for somente percepção e estímulo, a irritação deixa, primeiramente, em aberto a situação de estruturas deverem ou não ser alteradas. Novos processos de aprendizagem podem ser introduzidos com novas irritações; ou, se for um acontecimento único, a irritação pode desaparecer com o tempo, por si só. E as irritações po-

dem ainda reduzir a capacidade do sistema de coordenar as próprias irritações e/ou aumentar sua capacidade de reagir rapidamente às mudanças do ambiente (Idem, 1999, pp. 789-790). De qualquer forma, a autopoiese estaria garantida, pois, como esclarece Luhmann (1999, p. 790), ou as irritações são, cedo ou tarde, absorvidas pelo sistema, ou não são absorvidas e não existirá mais sistema.

Deve-se diferenciar irritação de informação. O sistema percebe a alteração, mas ainda não como uma informação de acordo com os códigos operacionais. Essa situação é ainda a percepção de uma irritação, de uma surpresa ainda indefinida na área da relação sistema-sistema (Idem, 1996, pp. 27, 46.). Ela ainda não é uma “diferença que faz diferença”, como Luhmann (Idem, 1987a, p. 68) caracteriza a informação, com base em Bateson. Informação é uma diferença ou uma seleção de um repertório de possibilidades. Sem essa seletividade, não ocorre comunicação (Idem, 1987a, p. 195). E ela ocorre quando um acontecimento atua em um sistema seletivamente. “Seletivamente” porque o acontecimento seleciona (por isso não é mais somente um acontecimento) condições sistêmicas (Idem, 1987a, p. 68). Para isso, a informação precisa de estrutura. Mas ela não é estrutura. É apenas “o acontecimento que atualiza o uso da estrutura” (Idem, 1987a, p.102). Acontecimentos (*Ereignisse*) são “elementos fixados em um ponto temporal. Eles ocorrem apenas uma vez e em um espaço de tempo tão reduzido (*specious present*) quanto aqueles necessário apenas a seu aparecimento” (Idem, 1987a, p. 102). São identificados apenas por essa ocorrência temporal. Não são passíveis de repetição.

Neves (2007, pp. 136-137, 146-148, 150-151, 161) fundamenta a ideia inicial de haver critérios diferentes de operações (com base em uma codificação binária) no interior do sistema jurídico brasileiro. Ele critica a aplicação da teoria dos sistemas de Luhmann aos países da modernidade periférica (como o Brasil). No caso brasileiro, afirma que o sistema não se reproduz de forma autônoma, e sim influenciado principalmente pelos sistemas político e econômico. Ele questiona a capacidade de realização normativa dos textos constitucionais perante o problema de uma legislação simbólica produtora de textos referentes à realidade normativo-jurídica. No entanto, esses textos serviriam a finalidades políticas que não são normativo-jurídicas. Com

isso, ele afirma a alopoiese do direito, ou seja, a sobreposição destrutiva de códigos binários de outros sistemas sociais no jurídico, o que gera a descaracterização desse sistema em relação a seu ambiente externo. Isso provocaria um comprometimento generalizado de sua autonomia operacional. E as fronteiras entre sistema e meio ambiente diluem-se. O texto constitucional (que deveria reger com legitimidade a ordem jurídica) transforma-se em uma figura retórica política, não possuindo o mecanismo de reflexividade, que é base da autonomia operacional do sistema (autopoiese) e gerador da autonomia do código “lícito/ilícito” perante outros códigos como os dos sistemas político (“poder/não poder”) e econômico (“ter/não ter”). Assim, ele acaba se tornando um mecanismo substitutivo de legitimação jurídica, não gerando uma legitimação estável e generalizada, porque ao texto constitucional não correspondem expectativas normativas congruentemente generalizadas. Haveria, então, uma sobreposição de códigos binários diferentes daquele que deveria garantir a autorreferência e reprodução do sistema. No caso do sistema, há uma sobreposição de outros códigos binários sobre o código lícito/ilícito. Isso caracteriza a *alopoiese jurídica* ou *alopoiese do direito*. É claro que o ambiente e outros sistemas sempre imporão seus códigos e critérios ao código diferenciador do sistema em questão. Quando isso ocorre, há uma conversão dessas condições ao código do respectivo sistema (quando suas características sistêmicas são preservadas); e assim o sistema desenvolve sua autopoiese. Mas quando outros códigos diferenciadores superam a importância do código do sistema (que produz sua diferença operacional) ou promovem sua diluição, tem lugar a alopoiese.

A consequência mais grave da alopoiese do sistema jurídico, segundo Neves (2010, p. 13; 2004, p. 151) é a insegurança destrutiva nas relações de conflitos de interesses. Ela gera inconsistência jurídica nas decisões práticas dos operadores, impossibilitando a estabilização das expectativas normativas com base em regras gerais (Idem, 2004, p. 155). Com a alopoiese, não há a concretização dos direitos humanos; o significado dos favores e do clientelismo se intensifica (Idem, 2008, p. 247). Enfim, as fronteiras diferenciadoras entre sistema jurídico e ambiente social desaparecem (Idem, 2007, p. 148).

Por que considero aqui que a CPI faz parte do sistema jurídico? O Legislativo emprega a CPI como instrumento de fiscalização e controle de entes estatais sobre os quais exerce controle¹². Mas o sentido do que está sendo comunicado na CPI é orientado juridicamente, em termos sistêmico-teóricos, por uma diferenciação entre o que será considerado lícito ou ilícito. Conforme esclarecido acima, não é qualquer menção ou citação do código lícito/ilícito que torna a comunicação uma operação do sistema jurídico. É necessário que ela esteja no contexto de orientação operacional do respectivo código. No caso da CPI, há uma referência consciente, por parte dos agentes, a um sistema jurídico já constituído (com base operacional na diferenciação entre o lícito e o ilícito) ou a sedimentos textuais desse sistema¹³, como, por exemplo, a Constituição, as leis, os decretos, as normas jurídicas em geral. A CPI refere-se ao sentido do direito, à codificação binária (lícito/ilícito) necessária ao seu fechamento operacional. Conforme afirma Neves (2008, p. 243), quanto mais afastada de qualquer vínculo com o código lícito/ilícito, mais dificuldade a política tem de se reproduzir autonomamente. Se essa codificação não funcionar eficientemente, como um segundo código da política (o primeiro seria poder/não poder), haverá uma recorrência difusa a formas *ad hoc* de sustentação política (NEVES, 2008, p. 242).

Sobre as possibilidades de pesquisa empírica com o auxílio da teoria dos sistemas¹⁴, esta deve servir à provocação de novos problemas e de complementação a outros métodos e formas de análise. Apresento agora algumas respostas e indicações de Luhmann e de outros autores. Conforme a posição de Luhmann (1999, p. 41) perante a pesquisa social empírica, não se deve recusar, mas complementar a alternativa de se pesquisar empiricamente. Com a pesquisa social empírica tradicional, pode-se analisar fenômenos macrossociológicos entre si, como criminalidade crescente ou decrescente, movimentos migratórios, níveis de divórcio etc., mas não se pode fazer com eles uma teoria da sociedade como totalidade de todos os fenômenos sociais. Com os instrumentos da pesquisa empírica não se chega à realidade, apenas se valida uma construção. Ela também (assim como a teoria de sistemas) leva a questões que estimulam (por que isso? por que assim?) e não a um saber seguro que se ganha a partir dela e que somen-

12 Ver: art. 49 da Constituição e Barroso (2008, pp. 1-2, 4-5, 9-10).

13 Ver: Luhmann (1995, p. 48) sobre as características da comunicação no direito.

14 A pesquisa de Neves (2007) mencionada anteriormente é um forte exemplo de empreendimento dessa tentativa de pesquisa empírica com o auxílio da teoria dos sistemas.

te seria alterado em caso de transformação social (o que de qualquer forma acontece) (Idem, 1999, p. 41). O pesquisador da realidade empírica da sociedade geralmente não pressupõe (e, assim, não o considera em sua análise) que tudo o que será analisado parte da diferenciação imposta por um observador. A questão é: “o que” e “como” o observador pode dizer ou comunicar. E também: o que não é dito quando algo é dito? Para esses levantamentos, a comunicação é o conceito teórico central (Idem, 1999, p. 38). É necessário observar como o sistema se autodiferencia. Se o observador quiser observar como sistema aquilo que observa, então quer dizer que ele quer observar como o sistema se autorrestringe e, com isso, se autodiferencia frente a outras contingências que pertencem ao ambiente (Idem, 1997b, pp. 37-38). De modo que a observação do observador está limitada a sua própria escolha. O objeto da teoria de sistemas é a diferença entre sistema e ambiente, o que conduz à questão sobre como essa diferença se constitui e reproduz, mediante um dos lados dessa diferença, justamente o sistema (Idem, 1997b, p. 42). Luhmann afirma que a única alternativa para uma pesquisa empírica com a teoria de sistemas parece estar “em uma pesquisa empírica relativamente sem teoria, que trabalhe com hipóteses *ad hoc*, cujo mérito significativo não deveria ser subestimado” (Idem, 1997c, p. 57). Seu programa de pesquisa sistêmico-teórico considera que o “importante é sobretudo: a) a decisão a favor de um programa teórico-universalista, referenciado ao mundo; b) a escolha da diferenciação sistema/ambiente como fundamento e característica de identificação da teoria; e c) a capacidade de observar desenvolvimentos na teoria geral dos sistemas e a tornar útil para a sociologia”. Além disso, ele considera “ser fecundo conceber o elemento último, que é produzido nos sistemas sociais e reproduzido através de uma rede dos mesmos elementos, não como pessoa, nem como papel, nem como ação, mas sim como comunicação” (Idem, 1997c, pp. 57-58). Outro ponto destacado por ele (Idem, 1999, p. 43) é a busca por indicadores que evidenciem como os diferentes domínios funcionais (como família e política; religião e economia; ciência, cognitiva; e arte, imaginativa; ou direito, normativo), apesar de serem tão diferentes, apresentam as mesmas estruturas fundamentais na sociedade moderna. Isso não ocorreria por acaso, mas sim estaria vinculado à forma do sistema da sociedade.

Na área da organização empresarial e da psicologia, Willke (1999, pp. 65-91) tenta acesso à pesquisa empírica com sistemas complexos mediante algumas perguntas analíticas: Como se pode descrever o contexto funcional do sistema? Quais partes e aspectos do ambiente são relevantes para o sistema e quais não? Quais regras conduzem o processo do sistema? Como trabalha a circularidade basal (ou o modo como ela se mantém)? Há possibilidades de variação no modo de sustentação dessa circularidade basal? Quais são as condições de uma integração ideal do sistema? Em que medida essas condições são preenchidas?

Para Andersen (em SIRI, 2009, p. 11), o sentido da pesquisa empírica com teoria de sistemas é a procura por semânticas que rompam categorias: semânticas que contradigam categorias fundamentais de descrições sociológicas (empregadas até agora), ou seja, semânticas produtoras de rompimentos e surpresas. Mas questiono aqui: como entender o que é essa surpresa? Por que as outras modalidades de pesquisa não captam essa surpresa?

Encontro em Saake e Nassehi (2007) algumas orientações: porque se toma como normal (e se pesquisa a regularidade dessa normalidade e o que desvia dessa normalidade) aquilo que, na verdade, é especial. Um sujeito atuante, por exemplo, é uma forma especial que deve nos causar surpresa. A forma do “sujeito atuante” deve ser tomada como um caso especial, para não se ofuscar a prática concreta. Ela nos deve causar surpresa (Idem, 2007, p. 234). Aquilo que parece ser irracional é muito mais pregnante, importante e (essa é a busca paradoxal) sistemático do que talvez possa parecer. Com quais formas sistemáticas do irracional uma práxis específica se equipa? (Idem, 2007, p. 238). É necessário procurar as conexões dessas formas. A comunicação designa situações nas quais essas conexões se realizam. Essas novas semânticas e irracionalidades (que compõem boa parte da normalidade que se repete) ocorrem também em banalidades do cotidiano. Descobrir o que não é descrito pelo sociólogo, a banalidade do dia a dia: isso pode ser importante. Muitas vezes as pessoas agem simplesmente repetindo o que já fizeram. Muitas coisas que as pessoas fazem é fruto de uma conexão com o que já fizeram anteriormente (muitas vezes a mesma coisa repetida). As questões aqui giram em torno do sentido da repetição. Como um contexto se

mune autonomamente de sentido? O que e como esse “o que” se repete? A referência decisiva para a interpretação não é a subjetividade (o que alguém gostaria de dizer, o que um outro pode entender), mas a simples repetição. Há muitos contextos nos quais simplesmente se age: às vezes, as pessoas podem informar por que agiram daquela maneira. Mas apenas complementarmente é que se afirma que também há contextos nos quais simplesmente se age. Assim, observa-se o que se repete. Para detectar/perceber o que não nos aparece, o importante não é o estranhamento, mas a observação daquilo que se repete (Idem, 2007, pp. 237-246).

Para Vogd (2007), o único ponto de partida necessário à teoria de sistemas é a hipótese da auto-organização, ou seja, a hipótese de que a própria realidade cria os problemas e soluções. Esses problemas parecem ao observador como a ordem e as estruturas. Disso se formula, abstratamente, o conceito de sistema. Os sistemas não existem como entidades, como uma coisa, mas como uma relação, ou seja, uma função autorreferencial. Por isso não são substâncias. Eles são relações invisíveis. Adquirem características sistêmicas quando concebemos uma relação entre as observações individuais, tendo-se como referência seu decorrer temporal. Não se trata de que estruturas dinâmicas de um sistema sigam objetivos, considerem regras, mas sim de que apenas seguem as distinções que se desenvolveram em um processo interno. Em sua pesquisa sobre o processo de decisões médicas em um hospital, Vogd busca por irracionalidades que, inicialmente, parecendo irracionais, são absorvidas pelo sistema em sua autorreprodução. Ele protocola a sequencialidade da ocorrência (e formação) de sentido na passagem do tempo físico (indeterminado) para o tempo do sistema (determinado) durante aquele processo de decisões médicas. O protocolo pronto indica a relação entre esses dois tempos. Dessa relação é retirado o que é essencial para as decisões. O resultado é que no contexto das decisões muitos aspectos que parecem ser irracionais são importantes e absorvidos por aquele sistema de medicina, que, mesmo com eles, se mantém e se autorreproduz.

Uma “abertura controlada” sem emprego de categorias pré-elaboradas para observar a realidade empírica é a proposta de Wenninger (2008). Os conceitos teóricos em Luhmann não são categorias que simplesmente se submetem à empiria. A teoria de sistemas não emite conceitos que servem para ca-

tegorizar a realidade empírica. O que ocorre é que os conceitos são concebidos como diferenças e devem ser trabalhados de modo consequente, como diferenças. Essa distinção tem a função de gerar a construção de problemas. Essa geração de problemas deve orientar as observações e as manter controláveis conforme a teorização interna.

Para Lee e Brosziewski (2007) deve-se participar das observações dos sistemas sociais para poder observar o sistema. É necessário familiarizar-se com a comunicação que precede o evento comunicativo, tendo-se acesso à memória do sistema social. Essa memória é a cultura. A cultura é para o sistema social o que a memória é para o sistema psíquico. Com isso, procura-se por evidências empíricas de que o sistema forja seus próprios limites, conforme sua operação. Isto é, delinea-se o sistema, o que significa marcar distinções e indicar seleções. O pesquisador (antropólogo ou sociólogo) deve procurar delinear o sistema, marcando distinções e indicando seleções. A repetição aqui volta a ser importante. Mas se observa que cada operação nunca se repete (na realidade). O que ocorre é uma repetição da respectiva distinção.

Por outro lado, para Stichweh (em SIRI, 2009) não se deve tomar a teoria de sistemas como um conjunto, mas em partes: teoria da diferenciação, da comunicação, da evolução, etc. Faltaria à teoria dos sistemas a perspectiva microssociológica. Posições sociais temporal e estruturalmente menos duradouras não seriam bem contempladas pela teoria dos sistemas e poderiam, por exemplo, ser mais bem estudadas pela análise de redes¹⁵. Para Knoblauch (em SIRI, 2009), sem sujeito a comunicação não faz sentido. Subjetividade é importante, até pelo fato de ela ser tema de discussão, inclusive na comunicação, área na qual ela não é esperada. Uma observação correta não precisa partir de um construtivismo tão radical como o proposto pela teoria dos sistemas. A sociologia deveria forjar conceitos que pudessem abarcar a semântica das pessoas (*Semantik der Leute*) sem desconsiderar aspectos importantes (KNOBLAUCH, 2007). De qualquer modo, abrir a teoria dos sistemas de Luhmann para uma aplicação empírica pode provocar uma subcomplexidade e fazer com que a teoria perca seus contornos mais precisos. Esser (2007) observa que os fatores que influenciam o comportamento humano não mudam pelo “fato” de considerações e reconhecimentos de um observador e por ele o indicar ou não como “ação”.

15 Para um estudo sistêmico-teórico de uma possibilidade de análise de redes como acoplamento estrutural ver: Kämper e Schmidt (2000).

A orientação empírica da presente análise considera algumas vias acima mencionadas. Procurou-se, contemplando-se as orientações mais gerais de Luhmann, uma ênfase na perspectiva de observação sistêmica com base na comunicação e se considerou que é necessário analisar como o sistema se comunica e como isso serve a sua autorrestrrição perante o ambiente. No caso deste estudo, a procura foi pelos bloqueios a essa diferenciação (que produz a autorrestrrição). Nesse sentido, inverteu-se a questão de Willke: como as condições ideais do sistema não são preenchidas? Analisou-se as práticas “ilegais” como um limite contextual entre o que pode ser considerado racional ou irracional e se considerou que essa eventual “irracionalidade” pode ser considerada relevante para o sistema (SAAKE e NASSEHI), caracterizando-o de modo peculiar. Procurou-se por repetições comunicativas em contextos diferentes (Idem; VOGD) em frases do relatório final da CPI. Não houve uma participação nas observações do sistema social, conforme orientam Lee e Brosziewski.

2. Análise dos dados

Como o caso dos irmãos Santiago é observado pelo Estado como parte de uma *rede* de narcotráfico, um primeiro movimento de análise passível de ser despertado é a aproximação por meio da análise de redes. Apresento agora alguns pressupostos que apontam para os limites dessa possibilidade para o presente estudo. Há várias maneiras de se conceber a existência de redes sociais¹⁶. Dois exemplos de concepções: a rede pode ser vista em termos de sua dinâmica atual de relações sociais ou interpessoais que mantêm indivíduos ligados a agrupamentos sociais (PATTISON, 1994, p. 1) ou como produto dessa dinâmica que conjuga ação orientada a fins, acaso, e herança dos padrões de vínculos anteriores (MARQUES, 2007, p. 159). Seja qual for a concepção, é importante refletir que estudar essa dinâmica ou esse produto requer pressuposições sobre a forma relacional desse conjunto. Quando se afirma que a análise de redes é um método para a investigação de estruturas sociais e que uma estrutura social é representada pela relação entre unidades sociais como pessoas, posições, grupos, organizações (PAPPI, 1987, p. 11) etc., pressupõe-se para a análise que há uma “estrutura social” nos moldes como ela

16 Na literatura estrangeira, as redes são chamadas, por exemplo, de *social networks* (inglês), *soziale Netzwerke* (alemão) ou *réseau social* (francês). Se em inglês e em alemão se acrescenta o *work/Werke*, é para se referir ao caráter duradouro do processo e a um significado mais antigo da palavra *network/Netzwerke* de construção de tijolos (PAPPI, 1987, p. 12).

foi definida. Não será o fato de se conceber uma estrutura social pressuposta que irá permitir uma livre associação de suas partes, considerando-se que integram um pressuposto todo estruturado. É necessário ter cuidado para, na análise prática, saber o que está sendo associado e a natureza e lógica dessa associação. Para isso, uma primeira observação é a da correspondência entre tipo de dado e tipo de análise: dados atributivos servem para variáveis, dados de tipos ideais servem para tipologias e dados relacionais servem à análise de redes (SCOTT, 2000, p. 2-3). A unidade básica pressuposta para a análise de redes são as relações sociais, e não os atributos dos indivíduos (MARQUES, 2007, p. 158). Isso deve ser primordialmente observado na análise da “estrutura”. Ainda em um primeiro plano de preparação, deve-se entender a lógica da medida antes da prática (SCOTT, 2000, p. 1). O que se pretende medir são dados relacionais e com ele, então, investigar a estrutura da ação social (Idem, p. 4) e não o inverso. É necessário, então, atentar para a natureza dos dados relacionais tratados pelo pesquisador: ele deve se certificar de que o nível da medida usada é sociologicamente apropriado, pois a escolha de um nível de medida é uma questão social e não uma questão matemática (Idem, p. 49). Na análise de variáveis, os atributos são tratados conforme o nível de medida nominal, ordinal, intervalar ou racional. Na análise de redes, as relações são tratadas conforme o nível de medidas levantadas indiretamente ou diretamente entre os respectivos agentes, se a intensidade da relação é considerada e representada por um valor numérico ou se a relação é simplesmente informada em termos de presença ou ausência (binário) – considerando-se que pode ser binário direto ou indireto ou direto valorizado (Idem, pp. 46-47).

Uma hipótese interessante aplicável ao caso de redes de narcotráfico seria de que vínculos fortes que ligam os agentes (nesse caso as relações teriam de ser valoradas para se ter uma ideia de sua intensidade) produzem um maior nível de solidariedade e confiança na rede, e vínculos fracos (o que implica um maior contato com pessoas, grupos, instituições externas à rede central) produzem processos de inovação, mobilidade, modernização e difusão (JANSEN, 2000, p. 34). No entanto, o ponto importante e a possibilidade da análise aqui pretendida não poderão ser captar densidade, laços fortes ou fracos e centralidades, porque não se construiu a matriz da rede com base nas respostas diretas de seus atores (mas somente com base em

um ator) ou indiretas com base em afiliações em comum (que foram confirmadas por fontes), e porque o que se tem nas mãos é um relatório que é resultado de intenções de operadores do Estado que o produziram e não algo que foi planejado e refletido pelo pesquisador para ser analisado posteriormente, respeitando aquelas pressuposições básicas para análise de redes acima relacionadas¹⁷. Considero que o depoimento foi reduzido a um relatório, para que aquilo que não fosse relevante ao sistema fosse eliminado e restasse aquilo que interessa ao sistema observar. O que se aproxima de um estudo de análise de redes é que, de certo modo, tudo parte das relações sociais (a unidade básica da análise de redes) indicadas no depoimen-to¹⁸.

A proposta é, então, analisar o que é importante para o sistema jurídico na forma do relatório final (que é o que se tem para ser analisado): o que está sendo comunicado ali e sendo transformado em informação para o sistema? O que é importante para o jurídico significa: garantir que o seu fechamento operacional ocorra com a produção e manutenção de uma diferenciação básica entre o que é lícito e o que é ilícito (mediante seu código binário) seguindo determinados programas (no caso, leis e normas jurídicas). Com essa tentativa, pretende-se esclarecer também que aquilo que é importante para o sistema se tornar independente, fundamentalmente, de outros sistemas, é também importante para evitar a destruição de seu fechamento operacional. E dessa maneira se pretende captar elementos importantes daquilo que mantém os mercados ilegais fortes. Por isso, quando, por exemplo, se indicar uma “função”, logo será descrita aquela função que anula a função que seria adequada à manutenção de um sistema independente (como, no caso a seguir, a eliminação de contingências derivadas da expectativa normativa que pode haver entre ego e alter).

Para se entender essa perspectiva da análise, é necessário refletir que, antes de haver uma troca concreta, há um troca abstrata, que, para ser efetivada, precisa de algumas condições. Essas condições estão, com frequência, vinculadas a orientações que os indivíduos têm em diferente contextos sociais. Essas orientações, quando o indivíduo se encontra no contexto de uma atividade oficial (de um político em relação ao Legislativo, ou de um policial/juiz em relação ao Judiciário, por exemplo), deveriam servir como instrumento para a eliminação de expectativas normativas perante a situação de (dupla) contingência entre ego e alter.

17 E, externamente ao contexto da análise de redes, não se pretende também captar os motivos das ações dos depoentes e, com base nessas supostas ações, os motivos do tráfico – não é possível analisar isso somente com o depoimento.

18 Nesse contexto é importante observar que, como não se trata aqui do nível de veracidade do conteúdo do depoimento, também não se trata de considerar ou não que, por exemplo, esse relatório final da CPI seja realizado com base em interesses políticos (ou outros) específicos. Repito que se trata de uma análise do que é dito e do que é, desse modo, considerado pelo sistema. O fato de poder haver interesses privados na versão final e resumida do relatório apenas acentua ainda mais uma problemática que está sendo abordada aqui, a saber, a falta de independência do sistema jurídico brasileiro.

Uma observação sobre a qualidade da reprodução presente no material analisado: por um lado ele é o relatório final e não a transcrição direta dos depoimentos. Para uma análise das repetições e comunicações dos depoentes, isso não é bom. Mas, por outro lado, para a análise daquilo que importa para o jurídico em suas seleções e produções de informações, trata-se de um material adequado. Pois é um elemento operativo do modo de observação do sistema jurídico sobre o que ele seleciona do ambiente: ele diferencia e designa por intermédio de um instrumento, como este do relatório final da CPI, que, por sua vez, sintetiza as transcrições integrais¹⁹.

Na tabela a seguir, apresento todas as afirmações do depoimento de Laércio que constam no relatório final da CPI do Narcotráfico. Ao lado de cada bloco de afirmações, há a minha especificação da informação possível de ser indicada ao sistema a partir do que ele seleciona em seu ambiente (o relatório é a forma final de um processo). Essas especificações foram pensadas após reflexão contínua (para cada frase separadamente) sobre “o que”, *para além dos nomes e indicação de coisas*, está sendo comunicado: o que, naquilo que o relatório sintetiza, está sendo informado ao sistema para fazer uma diferença relevante para o seu fechamento operacional e o que se repete (não no sentido de ser igual, mas no sentido de repetição na própria forma de distinguir). A CPI é parte da observação dos sistemas político e jurídico. Os operadores da CPI, na qualidade de endereços para a comunicação, são parte dessa observação, bem como suas seleções. Tenta-se, ao analisar cada frase, ver que forma de repetição é importante para a manutenção e destruição de sistemas e redes. Após isso, classifico as informações. “Função” será aplicada aqui no sentido utilizado na seção anterior.

Um ponto importante que pode ser depreendido de todo o depoimento é o fato de a denúncia e a identificação operarem como mecanismos comunicativos destruidores das redes ilícitas. Essa informação (que se denuncia e que se identifica) está também sendo trocada por alguma coisa no momento do depoimento (proteção, redução de pena, por exemplo). Essa troca mina a rede do narcotráfico, porque destrói a confiança necessária para tornar fortes os seus laços. E só ocorre por um processo de comunicação. De modo que o que enfraquece o fechamento operacional de alguns sistemas sociais como o jurídico, o econômico e

19 De qualquer modo, o presente texto é um esboço para um estudo que poderia ser ampliado para as chamadas “notas taquigráficas”, as transcrições diretas de todas as sessões e, em consequente, dos depoimentos.

o político e, ao mesmo tempo, o que enfraquece a possibilidade de redes ilegais como a do narcotráfico destruírem esses sistemas parece ser, sob essa perspectiva de análise, trocas de algo que não é concreto, mas abstrato: *trocas de códigos* (regras de escolha que são parte de uma outra regra: programas) por meio de *identificações, funções e relações* que se *movimentam* em determinados *espaços* (os locais físico onde ocorrem) e *tempos*.

Afirmativas do depoimento de Laércio no relatório final da CPI do Narcotráfico	Informação indicada sobre:
Perguntado sobre pessoas envolvidas com o narcotráfico, o depoente citou o nome do deputado estadual de Minas Gerais Arlen Santiago e seu irmão Paulo César Santiago como envolvidos com Fernandinho Beira-Mar	trocas (sob a palavra “envolvidos”: Arlen Santiago troca o “ter autorização para” traficar pelo “poder pagar” de Fernandinho Beira-Mar); função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa na relação com o deputado e seu irmão)
O depoente tinha um bar em Montes Claros que Fernandinho Beira-Mar frequentava	local (Monte Claros); trocas (de mercadorias físicas: produtos de bar por dinheiro)
Paulo César Santiago tem várias agências de automóveis em todo o Brasil e o depoente já comprou carro em uma de suas agências, local onde viu Fernandinho Beira-Mar	local, troca (serviços oficiais das agências por dinheiro do tráfico, ou o “ter autorização para” pelo “poder pagar”)
O deputado estadual Arlen Santiago também dá cobertura a Fernandinho Beira-Mar	função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa em relação à atividade do deputado); trocas (“poder pagar” por “ter autorização para”)
Paulo César Santiago tem três aviões que pousam livremente em Montes Claros (MG)	local; troca (o “livremente” indica de modo claro que os aviões pousam livres de qualquer obstáculo oficial: troca de “poder pagar” por “ter autorização para”); movimento (para Montes Claros)
A cocaína vinha para Rio de Janeiro, Fortaleza e Recife em pequenas quantidades trazidas por uma pessoa, sozinha, para não chamar a atenção, que conduzia um carro da agência de Paulo César Santiago	local; movimento; relações; troca (“poder pagar” por “ter autorização para”, pois com essa cobertura da agência-pessoa sozinha “não se chama a atenção”); função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa em relação à atividade de Paulo Santiago)
O depoente já comentou com o delegado de Montes Claros, Dr. Gumerindo, como os carros passariam com a droga, mas ele nada fez	função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa; essa contingência seria eliminada se houvesse uma orientação de Gumerindo por uma diferenciação entre lícito e ilícito); trocas (indicação da troca de “autorização para” de Gumerindo pelo “poder pagar” do traficante que o paga para os carros poderem passar)
Dispõe de informações de que “Pinduca”, gerente de Paulo César Santiago, que fica em seu escritório em Ipanema, tem cobertura de policiais e autoridades do Rio de Janeiro para suas operações ilícitas	função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa em relação às orientações que os policiais deveriam seguir); local; trocas (“autorização para” por “poder pagar”)
O depoente afirma ter visto várias vezes Fernandinho Beira-Mar em Montes Claros (MG), mesmo depois deste ter fugido da cadeia	(pelo menos) local; movimento.
Além de policiais em Minas Gerais que dão cobertura a Fernandinho Beira-Mar, há também fazendeiros e pessoas que compram caminhão e cargas roubadas	função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa em relação às orientações que os policiais deveriam seguir); local; trocas (“dão cobertura” indica aqui troca de “ter autorização” por “poder pagar”)
Além de narcotraficante, Fernandinho Beira-Mar lida também com roubo de carga	trocas (aqui só é possível saber de um lado da troca)

Em São Paulo, local de grande quantidade de entorpecentes, os policiais fazem a apreensão de 200Kg de cocaína, por exemplo, e apresentam apenas 50Kg, repassando o restante para as favelas	local; função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa em relação às orientações que os policiais deveriam seguir); movimento; trocas (o que havia sido diferenciado como ilícito pelo sistema, ou, o lado ilícito da codificação que lhe é necessária é trocado, por operadores do sistema que deveriam manter aquela regra de diferenciação como orientação, pelo "poder pagar" resultado da "venda" da droga; ou "ter autorização para" justificar o desaparecimento da mercadoria por "poder pagar")
O Delegado da 2ª Delegacia de Roubo de Carga, Dr. Marcelo, sabe de toda essa operação	função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa em relação às orientações que o delegado deveria seguir); relação; trocas ("ter autorização para" cedido pelo delegado por "poder pagar" que ele recebe por isso)
Paulo César Santiago apenas lava dinheiro para Fernandinho Beira-Mar	troca (na expressão "lavar dinheiro": "ter autorização para" por "poder pagar")
Fernandinho Beira-Mar gastou uma grande quantia na candidatura de Arlen Santiago	troca ("ter autorização para" por "poder pagar"); função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa em relação às orientações possíveis seguidas pelo deputado)
Estão envolvidos com tráfico, em São Paulo, os investigadores policiais Juvandir, Celso, Juacir, Adriano, Marcão, Farofa, Dr. Marcelo, Lucindo, Daniel, Manel, e Valtinho, todos lotados na Depatri, Delegacia de Patrimônio, além de Marquinho, da 63ª DP, Mucini, chefe da 63ª DP, e Jorge	local; troca ("ter autorização para" por "poder pagar"); função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa em relação às orientações que os policiais deveriam seguir)
Quando Fernandinho Beira-Mar está em Montes Claros (MG), fica na casa do deputado Arlen Santiago	movimento; local
O traficante Francisco, vulgo Alemão, é apadrinhado dos policiais da Depatri e a maioria da droga apreendida em São Paulo é ele quem repassa; quando o mesmo é preso, "soltam na hora"	local; trocas ("ter autorização para" por "poder pagar"...); função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa...)
Trabalhava para esses policiais de São Paulo porque é procurado pela Polícia e eles lhes deram um nome falso; em contrapartida, teria que passar informações aos policiais sobre o paradeiro de assaltantes de bancos, ladrões de cargas e traficantes; e os policiais queriam essas informações para extorquir dinheiro dos criminosos e não para os prender	função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa...); local; trocas ("ter autorização para" por informações que ele passa aos policiais e a troca de "ter autorização para" por "poder pagar" que ocorre entre policiais e os criminosos delatados)
Sobre 348Kg de cocaína que foram roubados em Campinas, diz que foi a própria polícia quem roubou	local, troca ("ter autorização para" justificar o desaparecimento da mercadoria por "poder pagar"); função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa...)
Foi morar em Montes Claros para levantar informações sobre "Pintado", assaltante de carros-fortes	movimento; local; troca ("ter autorização para" por informações que ele passa aos policiais)
Comprou um carro na agência de Paulo César Santiago e foi lá que conheceu o deputado estadual Arlen Santiago	troca (aqui de mercadoria física dinheiro por mercadoria física carro, o que em si não será relevante para o sistema, mas sim o local e o que daí resultou, a relação)
Foi Pinduca que o apresentou a Paulo César Santiago; Pinduca apresentou Fernandinho Beira-Mar ao depoente; em momento nenhum o depoente chegou a viajar com Paulo César Santiago e sabe de suas atividades pelo convívio com Pinduca e por Paulo César Santiago frequentar seu bar	local (o bar); trocas (intermediação de uma troca quase moral ²⁰ , pois se abre espaço para alguém considerar o outro – entre Beira-Mar e os outros –, quando antes não havia consideração. Essa troca intermediada por Pinduca é importante pois prepara as trocas que se seguirão)
Quando a droga sai de Montes Claros para o Nordeste, vai transportada por S-10, D-20, carros grandes	local; movimento.
Pintado é narcotraficante, assaltante de banco e de carros-fortes, procurado pela polícia de São Paulo	local; possíveis trocas (mas não há a informação sobre o outro lado da troca)
A cocaína sai das lojas de Paulo César Santiago, em Montes Claros (MG), em horários diferenciados e é descarregada nas suas lojas na Barra da Tijuca e em Ipanema, no Rio de Janeiro	local; movimento; trocas ("concessão do espaço para as drogas" por "poder pagar")

20 No sentido de redução da complexidade do contexto, segundo Luhmann (1987a, p. 320): "Moral é uma generalização simbólica que reduz a expressões referentes a 'consideração' a plena e reflexiva complexidade de relações duplamente contingentes entre ego/alter e mediante essa generalização abre espaço para condicionamentos e a possibilidade da reconstrução da complexidade mediante o esquematismo binário consideração/desprezo."

O depoente resolveu depor na CPI porque estava sendo ameaçado pelos policiais do Depatri por saber como funcionava todo o mecanismo de extorsão na polícia; o depoente trabalhou cinco anos na Depatri; os policiais da Depatri extorquem dinheiro; onde houver um condenado, os policiais "vão lá para pegar o dinheiro dessa pessoa"	troca ("ter autorização para" por "poder pagar": extorsão dos policiais que trocam "a autorização para" a liberdade ou para facilitar ou aliviar alguma coisa pelo "poder pagar", que é o poder pagar o dinheiro que eles exigem; e, em relação ao depoente na qualidade de informante: "ter autorização para" dos policiais por informações que ele repassa a eles); função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa...)
O depoente não sabe afirmar de onde vem a droga que chega até Montes Claros (MG), apenas sabe que chega nos aviões de Paulo César Santiago	movimento; local; troca ("concessão do transporte para as drogas" por "poder pagar"; "autorização para" transportar mercadoria ilícita por "poder pagar" o dinheiro para Paulo Santiago)
O delegado Dr. Castelar, que está sendo sindicado devido a roubo de cargas, sabia desse esquema de tráfico de drogas e inclusive foi avisado pelo depoente	função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa, pois se espera que o delegado se oriente pela distinção lícito/ilícito); trocas ("ter autorização para" poder traficar por "poder pagar" o dinheiro que o traficante lhe paga)
Hoje Montes Claros (MG) é uma base de distribuição de drogas para todo o Brasil	local; movimento; trocas (aqui somente informação sobre o material e o local)
O depoente foi preso em Monte Azul, porque estava na propriedade de um fazendeiro em Montalvânia junto com um pessoal que mexe com roubo de cargas, tendo sido preso e liberado em 21 de junho de 1999, porque provou sua inocência	local; tempo
Ele conhece o vereador da Cidade de Januária José Djalme, que também mexe com drogas	função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa em relação à orientação do vereador); local; troca ("ter autorização para" por "poder pagar"...)
O depoente já ficou preso, mas "comprou sua liberdade"	troca ("ter autorização para" ser solto por "poder pagar" pela liberdade); função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa em relação às orientações que os policiais deveriam seguir)
O depoente já atuou como informante para a polícia, em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Recife e Pernambuco	relação; locais; troca ("ter autorização para" por "informação sobre")
As peças dos carros que são desmanchados em São Paulo geralmente vão para lojas de peças de parentes dos policiais ou para suas próprias lojas	local; relações; troca ("ter autorização para" manter o comércio por "poder pagar"); função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa em relação às orientações que os policiais deveriam seguir)
Em cinco anos que trabalhou para os policiais da Depatri, a maior quantia que recebeu de uma vez só foram R\$ 3.200, mas que já passou quatro meses sem receber nada; e trabalhava para os policiais em troca de sua liberdade e da manutenção de sua própria vida	função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa...); trocas ("ter autorização para" e "poder pagar" por informações: como já ocorreu acima, em troca de informações, os policiais permitem que o que ele faz não seja detectado como ilícito, lhe dão dinheiro e lhe "permitem viver")
Depoente nunca traficou	negação de troca ("ter autorização para" por "poder pagar")
O traficante Alemão mata pessoas a mando dos policiais da Depatri; Alemão é responsável por guardar a droga desviada; há "um ano e pouco" Alemão planejou um grande sequestro em São Paulo e o resgate seria estipulado em R\$ 2 milhões; o depoente não se recorda da identidade da provável vítima; o sequestro acabou não ocorrendo porque o depoente descobriu e avisou à Depatri; ele descobriu que os policiais da Depatri estavam planejando matá-lo, porque Donizeti, que foi preso pelos policiais, teria avisado a ele; o depoente era obrigado a "arrumar serviço" para os policiais senão poderia ser morto ou voltar para a cadeia	função (não permissão da eliminação de contingências da expectativa normativa...); local; trocas ("ter autorização para" executar alguém sem no mínimo um certo controle que será aliviado pelos policiais que o contrataram por "poder pagar" de quem ele recebe por isso – ainda que haja aqui a possibilidade de ele receber algo que não seja dinheiro, como algum serviço que eventualmente estivesse "devendo"; nenhuma dessas duas possibilidades é informada; "ter autorização para" por informações)
A cocaína que chegava até Montes Claros vinha da fronteira do Paraguai	local; movimento; trocas (aqui somente informação sobre o material e o local)

Situação no momento dos depoimentos: os depoentes são observados (no sentido acima explicado) pelo sistema jurídico, que opera para diferenciar e designar o lícito e o ilícito e, assim, com os respectivos programas, garantir o seu fechamento operacional. O mecanismo da CPI do Narcotráfico é uma operação do sistema jurídico para combater redes (como essa, do narcotráfico) que possam ameaçar seu fechamento. Lembrando que o sistema existe conforme o modo como ele observa. A informação sobre o ambiente produzida pelo sistema é uma construção interna resultado de observações. Nessa operação, há geração de informações (diferenças que se tornam novidades) com base no que é recolhido nos depoimentos, que se torna informação por meio do sistema jurídico mediante a aplicação da diferenciação entre o que pode ser enquadrado como lícito ou não. Isso gera uma seleção nova (simbolicamente construída pelo sistema e que se torna efetiva para suas operações): aquele trecho do depoimento é parte do lícito ou do ilícito. E o sistema selecionará um desses dois lados.

Os depoentes sabem-se observados. Os motivos pelos quais suas respostas são produzidas não são passíveis de ser compreendidos nesta análise. Há muitos fatores externos e internos, como o resultado da comunicação com advogados, amigos, ameaçadores, negócios, culpa, moral, memória etc. O importante aqui foi captar como eles se comunicam, o que se repete, o que é expressado (e, desse modo, o que não é expressado), o que é selecionado nessas expressões e se essa manifestação comunicativa pode se relacionar com uma troca de códigos. A direção da informação (se produto da intenção do depoente ou do questionador) não interessa aqui.

Apesar de, na apresentação dos dados, não se fazer um esforço de interpretação, algum nível de interpretação está, é claro, presente, pois somente o poder de absorver as coisas em si poderia gerar uma análise “direta das coisas”. O que está indicado como “informação” é, naturalmente sob algum nível limite, produto de uma interpretação. O que diferencia esse procedimento de outras interpretações é o seu nível: não se faz questão aqui de se aprofundar na interpretação, principalmente no seu provável sentido. Tenta-se ficar em um nível mínimo.

O “ter autorização” envolve códigos dos sistemas jurídico (lícito/ilícito) e político (ter poder para/não ter poder para). “Envolve” significa que esse código (que é uma regra) está sendo transferido e empregado fora de seu sistema (e dos respectivos

programas), mas como se fosse legitimado por ele. O mesmo vale para o “poder pagar” (parte do código binário poder pagar/não poder pagar) do sistema econômico. Observe-se que o sistema econômico também se torna ameaçado com essa troca, pois o seu fechamento operacional garantido por aquela codificação se torna latentemente ameaçado: aquele “poder pagar”, em caso de desmembramento da rede que permite tal troca, pode tornar-se um “não poder pagar” sem recurso estatal garantido – que seria o caso de contratos oficiais, contratações oficiais, pagamentos oficiais, cujos objetos, em caso de não cumprimento da transação, podem ser recuperados e, desta maneira, garantir o “poder pagar” (perante as duas possibilidades, de pagamento e de não pagamento) e assim o fechamento operacional do sistema.

Nas informações acima não há especificações para “pessoas”, “mercadorias” e “atividades”. No relatório, de modo geral, há várias informações sobre “pessoas” (o nome da pessoa), “mercadorias” (a droga, o carro roubado...) ou “atividades” (o que está se fazendo na ocasião). Mas é necessário notar que, conforme a perspectiva desta análise, a “pessoa” ou a “mercadoria” em si não fazem diferença para aquilo que o sistema observa e lhe é relevante no relatório (e para sua manutenção). O que literalmente faz a “diferença” para o sistema jurídico que “se defende” é alguma informação sobre suas funções (o que está atuando para manter a autopoiese/autorreprodução do sistema ou para destruí-la – o que é o caso constante acima), relações, local, movimento (entre locais, de onde para onde) ou trocas (e o mecanismo ou regra que permite o sentido da troca: os códigos binários; ou seja, a diferenciação que é feita com base em uma duplicação da realidade sob uma determinada orientação que vai ao encontro do sentido e semântica acumulados no sistema). Não há a classificação “atividade”, mas sim, já mais especificamente, o tipo de atividade: a troca.

O que se espera como consequências práticas sociais da análise? Tanto para o funcionamento do sistema jurídico (em relação a sua proteção, ou, a seu fechamento operacional) quanto em relação a uma caracterização das redes que possa auxiliar medidas práticas, este estudo começa a apontar para a importância dos tipos de trocas que são efetuadas nessas redes, quer dizer, para a importância de determinados aspectos que permitem essas trocas ocorrerem: as relações, o local, os movimentos e as funções específicas. Espera-se ter analisado as trocas e funções de um ponto de vista diferente daquele normal-

mente empregado e, com isso, a partir de um construtivismo operacional sistêmico, a capacidade de nosso sistema jurídico de gerar condições de manter o estado de direito no Brasil e uma democracia com esse comprometimento. Um “acesso universal à proteção da lei e às garantias aos direitos humanos, livre de violência, particularmente aquela aplicada pelos agentes da lei e pelo crime organizado” (INCT, 2009, p. 6), passa por um sistema jurídico e um sistema político independentes de influências externas determinantes em suas operações. O problema da corrupção existente é, principalmente, a sua generalização não somente em diferentes atividades nas quais entes do governo tomem parte (como se vê no caso do narcotráfico), mas também no centro da diferenciação sistêmica, o que atinge o primado da diferenciação funcional necessária para a garantia daqueles direitos (NEVES, 1992; 2007, p. 147; 2008, pp. 239-241). Se o centro jurídico e político da diferenciação sistêmica for assim atingido, então não há de se estranhar que outras esferas possíveis de atividade dos entes governamentais deixem de considerar as orientações adequadas para a manutenção de sua independência em relação ao ambiente. Essas corrupções e essa alopoiese do direito parecem “irritar” os subsistemas sociais político e jurídico. O sistema “irritado” não está sendo assim qualificado para impor um funcionamento ideal a um conjunto social, com base de comparação em sistemas que atingiram um nível elevado de positivação do direito. Isso conduziria a uma análise da organização do sistema jurídico de países periféricos a partir de uma ótica de países centrais, o que não faz parte da posição deste estudo. Já foi colocado (ADEODATO, 2002, pp. 102-106) que esse tipo de funcionamento alopoiético do sistema jurídico brasileiro, que não dá conta efetiva da resolução de conflitos sociais, desenvolve suas próprias estratégias de legitimação, o que não significaria uma “desordem”, mas um tipo de ordenação característica. Poder-se-ia substituir algum termo que denote “desordem” por outro que denote “uma organização singular”. Poderíamos considerar, por exemplo, que a singularidade da organização aqui seria que ela trabalha com as respectivas irritações; no entanto, parece, antes, que a ordem desejada ou ainda não esclareceu o que deseja e como se faz para isso ser implementado ou existe somente amparada em discursos simbólicos e não realiza o que propõe, em virtude, entre outros fatores, daquelas irritações.

Referências

- ADEODATO, João Maurício. (2002), *Ética e retórica: Para uma teoria da dogmática jurídica*. São Paulo, Saraiva.
- BARROSO, Luís Roberto. (2008), “Comissões parlamentares de inquérito e suas competências: Política, direito e devido processo legal”. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado*, nº 12. Disponível (on-line) em: www.direitodoestado.com/revista/rere-12-dezembro-2007-luis-roberto-barroso.pdf
- CÂMARA DOS DEPUTADOS, (2000). *Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico*. Brasília.
- ESSER, Hartmut. (2007), “Soll das denn alles (gewesen) sein?”. *Soziale Welt*, Vol. 58, nº 3, pp. 351-358.
- INCT Violência, Democracia e Segurança Cidadã. (2009), *Annual activity report*. Disponível (on-line) em: www.inctviolenciaedemocracia.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=87&Itemid=84
- JANSEN, Dorothea. (2000), “Netzwerke und soziales Kapital: Methoden zur Analyse struktureller Einbettung”. Em: WEYER, Johannes (org). *Soziale Netzwerke: Konzepte und Methoden der Sozialwissenschaftlichen Netzwerkforschung*. Munique, Oldenbourg, pp. 35-62.
- KÄMPER, Eckard [e] SCHMIDT, Johannes F. K. (2000), “Netzwerke als strukturelle Kopplung: Systemtheoretische Überlegungen zum Netzwerk-begriff”. Em: WEYER, Johannes (org). *Soziale Netzwerke: Konzepte und Methoden der Sozialwissenschaftlichen Netzwerkforschung*. Munique, Oldenbourg, pp. 211-235.
- KNOBLAUCH, Hubert. (2007), “Wer beobachtet? Zum Subjekt der Beobachtung in der Ethnographie”. *Soziale Welt*, Vol. 58, nº 3, pp. 345-349.
- LEE, Daniel [e] BROSZIEWSKI, Achim. (2007), “Participant Observation and Systems Theory: Theorizing the Ground”. *Soziale Welt*, Vol. 58, nº 3, pp. 255-269.

- LUHMANN, Niklas. (1983), *Legitimation durch Verfahren*. Frankfurt, Suhrkamp.
- _____. (1987a), *Soziale Systeme: Grundriß einer allgemeinen Theorie*. Frankfurt, Suhrkamp.
- _____. (1987b), *Rechtssoziologie*. Opladen, Westdeutscher Verlag.
- _____. (1992), *Die Wissenschaft der Gesellschaft*. Frankfurt, Suhrkamp.
- _____. (1995), *Das Recht der Gesellschaft*. Frankfurt, Suhrkamp.
- _____. (1996), *Die Realität der Massenmedien*, Opladen, Westdeutscher Verlag.
- _____. (1997a), *Die Kunst der Gesellschaft*. Frankfurt, Suhrkamp.
- _____. (1997b), "Por que uma 'teoria de sistemas'?" Em: NEVES, Clarissa Eckert Baeta [e] SAMIOS, Eva Machado Barbosa (orgs). *Niklas Luhmann: A nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre, Editora UFRGS/Goethe Institut/ICBA, pp. 37-48.
- _____. (1997c), "Novos desenvolvimentos na teoria de sistemas". Em: NEVES, Clarissa Eckert Baeta [e] SAMIOS, Eva Machado Barbosa (orgs). *Niklas Luhmann: A nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre, Editora UFRGS/Goethe Institut/ICBA, pp. 49-59.
- _____. (1999), *Die Gesellschaft der Gesellschaft – Vols. 1 e 2*. Frankfurt, Suhrkamp.
- _____. (2004), *Ökologische Kommunikation: Kann die moderne Gesellschaft sich auf ökologische Gefährdungen einstellen?* Wiesbaden, VS Verlag.
- _____. (2008a), *Einführung in die Systemtheorie*. Heidelberg, Carl Auer.
- _____. (2008b), *Soziologische Aufklärung 6: Die Soziologie und der Mensch*. Wiesbaden, VS Verlag.
- _____. (2008c), *Die Moral der Gesellschaft*. Frankfurt, Suhrkamp.

MARQUES, Eduardo. (2007), “Os mecanismos relacionais”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 22, nº 64, pp. 157-161. Disponível (on-line) em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092007000200013&lng=en&nrm=iso

MISSE, Michel. (2006), *Crime e violência no Brasil contemporâneo: Estudos de Sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro, Lumen Juris.

_____. (2007), “Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro”. *Estudos Avançados*, Vol. 21, nº 61, pp. 139-157.

NAÍM, Moisés. (2006), *Ilícito: O ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.

NEVES, Marcelo. (1992), *Verfassung und Positivität des Rechts in der peripheren Moderne: Eine theoretische Betrachtung und eine Interpretation des Falls Brasilien*. Berlin, Duncker und Humblot.

_____. (2004), “E se faltar o décimo segundo camelo? Do direito expropriador ao direito invadido”. Em: ARNAUD, André-Jean [e] LOPES JR., Dalmir (orgs). *Niklas Luhmann: Do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, pp. 145-173.

_____. (2007), *A constitucionalização simbólica*. São Paulo, Martins Fontes.

_____. (2008), *Entre Têmis e Leviatã – Uma relação difícil: O estado democrático de direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo, Martins Fontes.

_____. (2010), “Do pluralismo jurídico à miscelânea social: O problema da falta de identidade da(s) esfera(s) de juridicidade na modernidade periférica e suas implicações na América Latina”. No prelo para publicação em espanhol.²¹

PAPPI, Franz Urban. (1987), “Die Netzwerkanalyse aus soziologischer Perspektive”. Em: PAPPI, Franz Urban (org). *Techniken der empirischen Sozialforschung*. Munique, Oldenbourg Verlag, pp. 11-37.

21 Trabalho apresentado no II Encontro Internacional de Direito Alternativo, em Florianópolis, 1993. Publicado originalmente em português no Anuário do Mestrado da Faculdade de Direito de Recife, nº 6, 1993, pp. 313-357. A versão aqui utilizada apresenta alterações em relação às anteriores e foi gentilmente cedida pelo autor.

- PATTISON, Philippa. (1994), *Algebraic Models for Social Networks*. Nova York, Cambridge University Press.
- SAAKE, Irmhild [e] NASSEHI, Armin. (2007), “Einleitung: Warum Systeme? Methodische Überlegungen zu einer sachlich, sozial und zeitlich verfassten Wirklichkeit”. *Soziale Welt*, Vol. 58, n° 3, pp. 233-253.
- SCOTT, John. (2000), *Social Network Analysis: A Handbook*. Los Angeles/Londres/Nova Déli/Cingapura, Sage.
- SIRI, Jasmin. (2009), “Methodologien des Systems: Wie kommt man zum Fall und wie da-hinter? Tagungsbericht”. *Forum Qualitative Sozialforschung*, Vol. 10, n° 2. Disponível (on-line) em: www.qualitative-research.net/index.php/fqs/rt/printerFriendly/1273/2748
- VOGD, Werner. (2007), “Empirie oder Theorie? Systemtheoretische Forschung jenseits einer vermeintlichen Alternative”. *Soziale Welt*, Vol. 58, n° 3, pp. 295-321.
- WENNINGER, Andreas. (2008), “Kontrollierte Offenheit”. *Forum Qualitative Sozialforschung*, Vol. 9, n° 3. Disponível (on-line) em: www.qualitative-research.net/index.php/fqs/article/view/1010/2182
- WILLKE, Helmut. (1999), *Systemtheorie II: Grundzüge einer Theorie der Intervention in komplexe Systeme*. Stuttgart, Lucius & Lucius.